

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16039855/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.014432/2018-14

Assunto: Auto de Infração nº 1246 00038 2018

Interessado: BAYRON PAZ QUINTERO

- Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de Julho de 2018 em desfavor de BAYRON PAZ QUINTERO, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 17 de Agosto de 2018. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/bayron-pazquintero-2/view)
- 3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
- Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10° do Decreto nº 9.199/2017.

Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/09/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 16039855 e o código CRC C3A9548E.

SEI nº 16039855 **Referência:** Processo nº 08240.014432/2018-14